

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 0126/92
INTERESSADA : Daniele do Carmo Mendes Honorato
ASSUNTO : Autorização para matrícula na 2ª série do
1º grau - EEIPG "Sacre Coeur des Enfants" Capão Bonito -
D.E. de Itapeva
RELATOR : Consº Newton César Balzan
PARECER CEE Nº 274/92 - CEPG - APROVADO EM: 10/04/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A Professora Neuza Aparecida Nunes vem solicitar a matrícula de sua sobrinha Daniele do Carmo Mendes Honorato de quem é tutora, na 2ª série do 1º grau, em 1992.

A referida aluna frequentou o Ciclo Básico nos anos de 1990 e 1991, que cursou até 09/09/91. O restante da aprendizagem ela o fez em casa.

Foi avaliada pela supervisora de ensino que declarou ter ela conhecimentos que permitirão sua continuidade nos estudos.

A aluna teve e terá acompanhamento psicopedagógico por profissional habilitada. Está com nove anos de idade e 1,40 m de altura.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 0126/92

PARECER CEE Nº 274/92

Constam dos autos: requerimento da tutora - xerox de certidão de termo de guarda - atestado de frequência do C.B. - provas - parecer da Supervisora de Ensino e avaliação pedagógica.

2 - APRECIÇÃO:

Trata o presente processo de pedido de matrícula para a aluna que, por problemas emocionais, terminou os conteúdos do Ciclo Básico no lar.

A tutora da menor requer sua matrícula na 2ª série do 1º grau, neste ano de 1992.

A aluna foi submetida à ludoterapia e terá acompanhamento psicológico durante seus estudos.

Atualmente ela está com 09 anos de idade, portanto com defasagem para a 2ª série e possui 1,40 m de altura.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 0126/92

PARECER CEE Nº 274/92

3 - CONCLUSÃO

Tendo em vista o conjunto de informações prestadas, autoriza-se a matrícula da aluna Daniela do Carmo Mendes Honorato na 2ª série do 1º grau em 1992.

São Paulo, 18 de março de 1992.

a) Consº Newton César Balzan
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, Jorge Nagle, Maria Eloísa Martins Costa e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de março de 1992.

a) Consº João Cardoso Palma Filho

Presidente da CEPG

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 0126/92

PARECER CEE Nº 274/92

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de abril de 1992.

***a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente***